



**PARECER nº 86030373.2026.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA**  
**SEI Nº 2500000019.000861/2026-49**

**ASSUNTO:** Contratação direta por inexigibilidade de licitação – solução tecnológica ProID (SERPRO).

**INTERESSADO:** Unidade de Licitações.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, CAPUT E INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA EMISSÃO, GESTÃO E VALIDAÇÃO DE CARTEIRAS FUNCIONAIS DIGITAIS (PROID). SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DEMONSTRADA. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE. TECNOLOGIA ESPECÍFICA (QR CODE VIO COM ASSINATURA DIGITAL E CRIPTOGRAFIA). NECESSIDADE ADMINISTRATIVA JUSTIFICADA. COMPATIBILIDADE DE PREÇOS. RESERVA ORÇAMENTÁRIA. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. PARECER FAVORÁVEL.

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica encaminhada por meio do **Despacho nº 453** – Coordenadoria de Gestão, no âmbito do Processo SEI nº 2500000019.000861/2026-49, que versa sobre a **contratação direta do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO**, visando ao fornecimento de solução tecnológica denominada **ProID**, destinada à emissão, gestão e validação de carteiras funcionais digitais para membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Constam dos autos, dentre outros documentos relevantes:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Termo de Referência;
- Justificativa técnica elaborada pela SETIC;
- Proposta comercial do SERPRO;

Declaração de exclusividade da solução;  
contratações similares;  
Reserva orçamentária;  
Documentação fiscal da contratada.

A demanda decorre da necessidade de substituição do modelo físico de identificação funcional por solução digital mais segura, interoperável e resistente a fraudes.

Nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para manifestação jurídica opinativa.

É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **II.1 - Da necessidade administrativa e do interesse público**

A contratação pretendida encontra respaldo na necessidade institucional de modernização dos mecanismos de identificação funcional, mediante adoção de solução digital que assegure:

Maior segurança da informação;  
Redução de riscos de falsificação;  
Integração com sistemas digitais;  
Facilidade de validação por terceiros.

A justificativa técnica apresentada pela SETIC demonstra que a solução ProID incorpora tecnologia de validação por QR Code VIO com assinatura digital e criptografia própria, garantindo autenticidade e confiabilidade dos documentos emitidos.

Assim, resta evidenciado o interesse público e a adequação da solução à finalidade administrativa.

### **II.2 - Do enquadramento jurídico da inexigibilidade de licitação**

Nos termos do art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente quando:

I - os serviços ou produtos somente puderem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

O parágrafo 1º do referido dispositivo exige que a exclusividade seja comprovada mediante documento idôneo.

No caso em análise:

Consta declaração de exclusividade emitida pelo SERPRO;

A solução ProID apresenta características tecnológicas próprias e não replicáveis por outros fornecedores;

Não há notícia de produto equivalente capaz de atender integralmente às necessidades da Administração.

Dessa forma, verifica-se a inviabilidade de competição, requisito essencial à configuração da inexigibilidade.

A situação é análoga ao modelo já consolidado em pareceres desta Subdefensoria para soluções tecnológicas exclusivas, conforme paradigma constante no documento de referência, no qual se reconhece a inviabilidade de competição quando há base tecnológica própria e funcionalidades exclusivas.

Ademais, o SERPRO, empresa pública federal especializada em soluções tecnológicas para a Administração Pública, figura como único fornecedor da solução ProID, conforme documentação acostada aos autos.

A escolha, portanto, não decorre de discricionariedade arbitrária, mas de condição técnica de exclusividade, devidamente comprovada.

### **II.3 - Da compatibilidade e justificativa do preço**

A proposta apresentada totaliza o valor de R\$ 4.132,00, referente à emissão/reemissão de 400 carteiras funcionais digitais.

Consta dos autos:

Comparativo com contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;

Demonstração de compatibilidade com os valores praticados no mercado;

Reserva orçamentária suficiente.

Assim, entende-se atendido o requisito de justificativa do preço, conforme exigido pelo art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos elementos constantes dos autos, **opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput* e inciso I, da referida lei.

Opina-se, ainda, pelo prosseguimento do feito, observadas as formalidades legais pertinentes.

**É o parecer, s.m.j.**

Recife, data da assinatura eletrônica.

**FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO**  
Subdefensor-Público-Geral Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Jordão de Vasconcelos Filho**, em 07/05/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86030373** e o código CRC **3AC900AC**.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: